



Estado do Pará  
Governo Municipal  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 188/2013 - GP

DE 24 DE ABRIL DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

ADEILSON ATAIDE MATEUS, prefeito constitucional do município de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o plenário da Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar e demais classes do segmento agrícola, bem como utilizar recursos da Secretaria **Municipal da Agricultura** para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art. 2º**- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de produto para instituições municipais, após o primeiro ciclo de produção.

**Art. 3º** - O valor utilizado pelos produtores terá um custo 05 (cinco) % (por cento) ao ano.

**Art. 4º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos e pescadores localizados no Município de Abel Figueiredo.

|  |
|--|
| Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo<br>Unidade de Controle Interno               |
| <b>PUBLICAÇÃO</b>  |
| Publicado em: 24/04/2013   |
|  |
| Joelbert Menezes Pereira<br>Coordenador - Decreto 011/2013                           |

Fone/Fax: 0\*\*94-3342-1403 Avenida Alacid Nunes, nº 79 - Centro - Abel Figueiredo - Pará.





**Estado do Pará**  
**Governo Municipal**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 5º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 6º** - Cada produtor terá direito a utilizar o equipamento necessário (maquinário) para a construção e adequação dos tanques, nas horas necessárias à realização do serviço suprindo aos direitos de 20 horas.

**Art. 7º** - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

**Parágrafo primeiro** – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

**Parágrafo segundo** – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

**Art. 8º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e entidade de extensão rural (ou similar) e entidades representativas do setor agrícola.

**Art. 9º** - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 10º** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, 24 DE ABRIL DE 2013

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
ADEILSON ATAÍDE MATEUS  
Prefeito Municipal

  
CLÁUDIA ROSA DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Administração e Finanças